



01
7

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91 /2023 1-3

Egrégio Plenário

Trata-se de projeto de Lei que institui o Protocolo Não Se Cale no município, que tem como propósito combater, através de mecanismos de prevenção e suporte, a violência sexual contra mulheres no âmbito dos estabelecimentos de entretenimento da cidade de Mogi das Cruzes.

Nos espaços de lazer noturno, tem crescido os números de ocorrências relacionados à segurança, em especial à segurança das mulheres, que muitas vezes são vítimas de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais que afeta a saúde física e psíquica das vítimas, atingindo toda a sociedade.

Constituem crimes contra a humanidade a agressão sexual, escravidão sexual, prostituição, gravidez e esterilização forçadas ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável, segundo o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil em 25 de setembro de 2002, Decreto Federal nº 4.388/2002.

De acordo com a OMS - Organização Mundial da Saúde, a violência sexual é um problema de saúde pública de escala global.

Em meio a pandemia, 2021 marcou a retomada do crescimento de registros de estupros e estupros de vulnerável. Foram registrados 56.098 boletins de ocorrência de estupros, incluindo vulneráveis, apenas do gênero feminino. Isso significa dizer que, no ano passado, uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram até as autoridades policiais.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Assessoria Jurídica
Andréia de Albuquerque
Sala das Sessões, em 12/05/2023
Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91 /2023 2-3

O Brasil conta com a Lei nº 12.845/2013, que garante o atendimento gratuito, obrigatório e imediato no SUS - Sistema Único de Saúde às vítimas de violência sexual, ficando todos os hospitais da rede pública obrigados a oferecer, de forma imediata, a chamada pílula do dia seguinte, garante também as vítimas o direito a diagnóstico e tratamento de lesões no aparelho genital; amparo médico, psicológico e social; profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de HIV e acesso a informações sobre seus direitos legais e sobre os serviços sanitários disponíveis na rede pública.

Posto isso, os locais de entretenimento noturno devem assumir um papel auxiliando na identificação de situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis e no primeiro acolhimento e segurança das vítimas quando ocorrer uma agressão dentro do estabelecimento, sendo de suma importância essa parceria com o poder público a fim de garantir que esses locais desempenhem um papel auxiliando ativamente contra a violência baseada no gênero, assim como outros atores sociais, culturais e políticos da cidade.

Pelo exposto, temos a honra de apresentar o Projeto de Lei do Protocolo Não Se Cale no município para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando para isso com o apoio dos Nobres Edis, bem como a aquiescência do Poder Executivo.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de maio de 2023.


EDSON SANTOS
Vereador – PSD


INÊS PAZ
Vereadora – PSOL


FERNANDA MORENO DA SILVA
Vereadora - MDB


MARIA LUIZA FERNANDES
Vereadora – SD



PROJETO DE LEI Nº 91 /2023 3-3

Dispõe sobre implementação do Protocolo Não se Cale, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Implementa o Protocolo Não Se Cale, que incentiva os espaços de lazer noturno a estabelecerem um protocolo que combate à violência sexual contra a mulher.

Art. 2º Para os termos desta Lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial da Saúde.

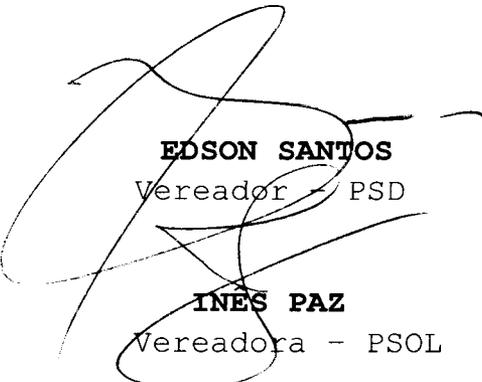
Art. 3º O protocolo a ser estabelecido deve contar com a colaboração de diferentes secretarias da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 4º O Protocolo "Não se Cale" gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local em forma de placa informativa.

§1º Para receber o referido selo, o estabelecimento deverá assinar Termo de Compromisso de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr Luiz Beraldo de Miranda, 16 de maio de 2023.


EDSON SANTOS

Vereador - PSD

INES PAZ

Vereadora - PSOL


FERNANDA MORENO DA SILVA

Vereadora - MDB


MARIA LUIZA FERNANDES

Vereadora - SD